



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER N.º. 95/2017/ PROC-UFES/ PFUFES/ PGF/ AGU

NUP: 23068.003001/2015-11

INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA CT UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. LEI N.º. 8.666/93.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

Trata-se de análise da minuta do *Primeiro* Termo Aditivo (fls. 234/verso), referente ao Contrato n.º 85/2015, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar sua vigência contratual por mais 515 (quinhentos e quinze) dias, a partir da data de encerramento do contrato.

Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 147/152), tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Pesquisa intitulado “Análise de anti-aglomerantes e inibidores cinéticos no processo de formação de hidratos através de uma abordagem reológica”, resultante do Termo de Cooperação celebrado entre a UFES e a Petrobrás em 05/06/2015 (fls. 97/110).

Verifica-se às fls. 216/219 os documentos com as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precíua o art. 1º de seu Estatuto.

A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto n.º 5.205/2004.

Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

“... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”



Quanto à possibilidade de prorrogação do prazo, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Segunda – Da Vigência*, bem como no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93. No entanto, no caso sob análise é importante ressaltar a natureza acessória do Contrato nº. 85/2015, uma vez que se direciona a prestar apoio ao Projeto de Pesquisa intitulado “Análise de anti-aglomerantes e inibidores cinéticos no processo de formação de hidratos através de uma abordagem reológica”, previsto no Termo de Cooperação de fls. 97/110. Assim, uma vez tendo-se aprovado a prorrogação deste, por consequência aquele deverá ser prorrogado, obedecendo ao mesmo limite e observadas as ressalvas apontadas no Parecer de fls. 221/222.

Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 234/verso).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 07 de março de 2017.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

PROCURADOR FEDERAL

SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

De acordo

Em 08/03/17

Teresa Cristina Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068003001201511 e da chave de acesso a63ac0fc